



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 079/2011

APOSENTA A SERVIDORA WANDIR SILVA DE AZEVEDO CANDIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO - Prefeito Municipal de Iporã - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial o disposto no Art. 30, da Lei Municipal nº 835/2006, Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal e considerando:

- Parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município;
- Laudo médico;

DECRETA;

Art. 1º - Fica aposentada por Invalidez Permanente, com proventos proporcionais, a partir de 04 de julho de 2011, a Senhora WANDIR SILVA DE AZEVEDO CANDIL, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 3.518.147-4 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 006.55.799-03, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, Funcionária Pública Municipal, ocupante do cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, contratada através da Portaria 073/2001 de 09/03/2001, concedendo o benefício garantido no Art. 30, da Lei Municipal nº. 835/2006, por Invalidez.

I - CONSIDERANCO:

a - ) que a referida servidora encontra-se no nível referência V da Tabela de Salários, com vencimento de R\$ 912,28 (novecentos e doze reais e vinte e oito centavos) e que juntamente com o adicional de tempo de serviço de 10% (dez por cento), no valor de R\$ 91,22 (noventa e um reais e vinte e dois centavos), totaliza o vencimento em R\$ 1.003,50 (um mil e três reais e cinquenta centavos );

b - ) que a média salarial resultou em valor menor que a última remuneração e portanto o cálculo da aposentadoria se dará pelo valor da média salarial no valor de R\$ 844,47 (oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos);

c - ) que a proporcionalidade é de 54,44% e que o valor final resultou em R\$ 459,79 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos). Ficando assim, garantido o pagamento no valor do salário mínimo vigente no País, garantido no Art. 7º, Inc. IV, da Constituição Federal. Considerando que a Invalidez não é decorrente de moléstia profissional ou doença grave contagiosa, ou incurável, o cálculo se dará pela proporcionalidade.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrario, este Decreto entra em vigor nesta data.

Iporã-Pr. 04 de julho de 2011.

CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO  
Prefeito Municipal

Paço Municipal - Rua Pedro Álvares Cabral, 2677 - CEP 87560-000 - Iporã - Paraná  
Fone 44 3652 8100 - FAX 44 3652 8101

Publicado(a) no Jornal
<b>UMUARAMA ILUSTRADO</b>
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>9220</u>
Data, <u>07</u> / <u>07</u> / <u>2011</u>
<u>[Assinatura]</u>
O FUNCIONÁRIO